



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de atendimento a pedido de acesso. Diligência realizada pela OGE. Presunção de veracidade das alegações de órgão público. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 351/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, número SIC em epígrafe, para atendimento a pedido de acesso anterior.
2. Em resposta e em recurso, o ente informou que não possui as informações e repassou os meios de contato da Fundunesp para que o solicitante entre em contato. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em que pese o fato do presente pedido não se referir a acesso a informações, mas tão somente a reclamação sobre pedido anterior, após o recebimento do recurso, a OGE realizou diligências entrando em contato telefônico com a Universidade, a fim de verificar novamente sobre a possibilidade de consulta aos expedientes requeridos na Decisão OGE/LAI nº 293/2018, tendo em vista a reclamação do solicitante. Em retorno, a Universidade afirmou que não foi negado o acesso aos documentos na Fundunesp, tendo oferecido os meios adequados para acessá-los.
4. No caso em apreço, constata-se o conflito de duas versões opostas sobre o atendimento a pedido de acesso anterior. Neste sentido, recorda-se que a afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência:

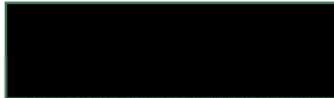


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”

5. À vista do exposto, com base na presunção de veracidade das alegações de órgão público, que afirma que ofereceu os meios para que o interessado acessasse os documentos requeridos, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 27 de novembro de 2018.



MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL